

NOTA TÉCNICA DGC/PRODIN Nº 01

Florianópolis, 18 de setembro de 2019.

Assunto: A digitalização de documentos e o uso de representantes digitais para a efetivação de matrícula do aluno.

1 DOS OBJETIVOS

Orientar quanto à finalidade do uso da digitalização de documentos e dos “representantes digitais” para efetivação da matrícula do aluno nos câmpus, considerando os preceitos da literatura arquivística, as diretrizes, recomendações e orientações do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), a Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 e as normativas a ela vinculadas.

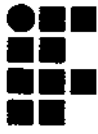
2 DA ANÁLISE

A adoção da prática do “papel zero” nos procedimentos de matrícula dos alunos do IFSC, visando a desburocratizar e a contribuir com a política de sustentabilidade, requer conhecimento acerca da digitalização de documentos e de aspectos legais quanto ao uso dos respectivos “representantes digitais” (resultantes da conversão do documento em papel, para o formato digital), bem como, o armazenamento, a preservação, a segurança e a garantia de acesso a esses documentos.

2.1 O Documento arquivístico e sua autenticidade

Os documentos arquivísticos registram e apoiam as ações de uma instituição e servem de evidência. Para creditar-lhes valor probatório é necessário assegurar suas qualidades como a relação orgânica e a autenticidade (ROCHA, 2015), diferenciando-os, portanto, de um documento de biblioteca.

A relação orgânica trata-se do vínculo que ocorre entre os documentos arquivísticos no decorrer das ações para as quais foram criados. A autenticidade está relacionada à



transmissão do documento, sua manutenção e custódia ao longo do tempo (ROCHA, 2015).

Os documentos digitais, por suas peculiaridades, evidenciam dois princípios universais: a especificidade e a complexidade, em virtude de sua vulnerabilidade e sua obsolescência tecnológica que podem comprometer a sua autenticidade. Tais princípios se revelam pela necessidade de serem mantidos em ambientes robustos de gestão, preservação e acesso a longo prazo, tais como, o SIGAD (Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos) ou SIGAD de Negócio (Sistema de Negócio com funcionalidades de gestão arquivística de documentos) e o RDC-Arq (Repositório Arquivístico de Documentos Digitais Confiáveis) interconexo a uma Plataforma de Descrição, Difusão e Acesso, para que os documentos arquivísticos digitais se mantenham autênticos, acessíveis e compreensíveis pelo tempo necessário.

A Resolução CONARQ nº 37, de 19 de dezembro de 2012, que aprova as Diretrizes para a Presunção de Autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais, esclarece que um documento autêntico é aquele que teve sua identidade e integridade mantidas ao longo do tempo.

A identidade é o conjunto dos atributos de um documento arquivístico que o caracterizam como único e o diferenciam de outros documentos arquivísticos (ex.: data, autor, destinatário, assunto, número identificador, número de protocolo).

A integridade é a capacidade de um documento arquivístico transmitir exatamente a mensagem que o levou à sua produção (sem sofrer alterações de forma e conteúdo) de maneira a atingir seus objetivos.

2.2 A digitalização de documentos arquivísticos analógicos e o uso de técnicas de autenticação baseadas em tecnologia

A Resolução CONARQ Nº 31, de 28 de abril de 2010, dispõe sobre a adoção das Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes, com o objetivo de propiciar o acesso e a disseminação dos documentos custodiados pelos arquivos por meio da digitalização e a necessidade de disciplinar e recomendar padrões



técnicos e metodologia adequados à digitalização de acervos convencionais de valor permanente, para acesso a longo prazo.

De acordo com essas Recomendações, o documento digitalizado é definido como um “representante digital”, ou seja, trata-se da representação em formato de arquivo digital de um documento não digital, diferenciando-o do documento nascido originalmente em formato de arquivo digital.

Ainda, nos termos dessas Recomendações, a digitalização é entendida como um processo de conversão do documentos arquivístico analógico (em papel) para o formato digital, sendo que o produto dessa conversão não será igual ao documento original.

O representante digital pode trazer a identidade, mas não garante a integridade do documento, ou seja, o processo de digitalização não assegura todos os requisitos exigidos pela Diplomática¹, para que o representante digital seja considerado autêntico.

É importante observar que o art. 6º da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012, dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, estabelecendo que “os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente”.

Assim, os documentos arquivísticos estão impedidos de serem eliminados antes de completarem seus prazos de guarda, nos termos das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativas às atividades-meio e atividades-fim, aprovadas pelo CONARQ.

Ademais, em cumprimento à Resolução CONARQ nº 40, de 09 de dezembro de 2014, a eliminação de documentos só pode ser realizada após os processos de avaliação e seleção conduzidos pela Comissão Central de Avaliação de Documentos do IFSC e autorização do Arquivo Nacional.

Nesse contexto, deve ser cumprido o art. 1º da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, a Lei dos Arquivos, que dispõe que “é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação”.

1 Ciência que estuda e verifica a autenticidade dos documentos.



O art. 25 da referida lei, configura como crime a destruição de documentos de valor permanente. De outro lado, a destruição de documentos não permanentes por descumprimento dos prazos de guarda estabelecidos pela Tabela de Temporalidade, trata-se de uma ilicitude.

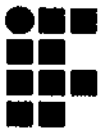
O art. 3º da Lei n. 12.682 estabelece que o processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), procedimento instituído pela Medida Provisória nº 2.200, de 28 de junho de 2001. Esse artigo, ainda dispõe que, os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

No entanto, a Resolução CONARQ nº 37, de 19 de dezembro de 2012, esclarece que técnicas de autenticação baseadas em tecnologia não são efetivas para a transmissão de documentos ao longo do tempo quando são armazenados por longo prazo ou quando há atualização/substituição de *hardware*, de *software* ou de formato. Isto porque, em virtude do seu objetivo e de sua forma de funcionamento, as assinaturas digitais não podem ser migradas para as novas cadeias de *bits* resultantes da conversão dos documentos para outros formatos de arquivo. Desse modo, há a necessidade de adotar outros procedimentos controlados de gestão e preservação, como a inserção de metadados de identidade e integridade.

A Resolução esclarece, ainda, que autenticação é diferente de autenticidade. A autenticidade é a qualidade de o documento ser verdadeiro, isto é, ser exatamente aquele que foi produzido, enquanto que a autenticação é a declaração da autenticidade feita em um dado momento por uma pessoa autorizada para tal.

A Resolução CONARQ Nº 37, explica que,

A presunção de autenticidade do documento arquivístico digital se dá com base na análise da forma e do conteúdo e no ambiente de produção, manutenção/uso e preservação desse documento. Esse ambiente compreende: procedimentos de controle, o sistema informatizado e o próprio produtor e/ou custodiador dos documentos. Os procedimentos de controle compreendem quem produz, mantém/usa e preserva os documentos arquivísticos digitais e como essas ações são realizadas. Assim, é preciso que se definam direitos de acesso, espaços de trabalho (produção, recebimento, alteração, classificação, registro de metadados, arquivamento e destinação), conjunto de metadados e procedimentos de



preservação. O sistema informatizado tem que ser confiável. Para tanto deve incluir trilhas de auditoria, controle de acesso de usuários, métodos robustos para garantir a integridade dos documentos (como checksum² ou hash³), meios de armazenamento estáveis e medidas de segurança para controlar o acesso indevido à infraestrutura tecnológica (computadores, redes e dispositivos de armazenamento).

Segundo o e-Arq Brasil: Modelo de Requisitos para SIGADs⁴ (2011) "a autenticidade está relacionada à transmissão do documento e à sua preservação e custódia".

É importante destacar que, em caso de arguição de falsidade de provas digitais, os documentos podem ser submetidos a exame pericial, conforme disposto nos arts. 430 a 433 da Lei nº 13.105/2015 do novo Código de Processo Civil (CPC).

Deve ser observado que, a Portaria MEC nº 315, de 04 de abril de 2018, que dispõe os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino e de cursos superiores de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades presencial e a distância, estabelece no art. 39, que o dirigente da IES e o representante legal da mantenedora são pessoalmente responsáveis pela guarda e manutenção do respectivo acervo acadêmico, que deve ser mantido permanentemente organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta.

2.3 O uso de SIGAD ou SIGAD de Negócio, o RDC-Arq interconexo à Plataforma de Descrição, Difusão e Acesso e a Manutenção da Cadeia de Custódia dos Documentos Arquivísticos Digitais

A Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, publicou a IN nº 1, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de

- 2 Valor, calculado a partir dos dados, que permite verificar se houve alteração.
- 3 É o resultado da ação de algoritmos que fazem o mapeamento de uma sequência de bits de tamanho arbitrário para uma sequência de bits de tamanho fixo menor, conhecido como resultado *hash*, de forma que seja muito difícil encontrar dois documentos digitais produzindo o mesmo resultado hash e que o processo reverso também não seja realizável (a partir de um hash, não é possível recompor o documento digital que o gerou).
- 4 O e-Arq Brasil é uma especificação de requisitos mínimos para a construção de soluções SIGAD, a fim de garantir confiabilidade, autenticidade e acessibilidade aos documentos arquivísticos, independentemente, da plataforma tecnológica em que for desenvolvido.



Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISF do Poder Executivo Federal.

Em atenção aos documentos arquivísticos, o art. 11, II, d, da referida normativa, estabelece que o Estudo Técnico Preliminar da Contratação será realizado pelos Integrantes Técnico e Requisitante, compreendendo entre as tarefas, a análise comparativa de soluções que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando as políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (ePing), Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMag), Padrões Web em Governo Eletrônico (ePwg), Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil) e (e-Arq Brasil) - Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos, quando aplicáveis.

De acordo com o e-Arq Brasil, o SIGAD trata-se de um conjunto de procedimentos e operações técnicas que visam o controle do ciclo de vida dos documentos, desde a produção até a destinação final (eliminação ou recolhimento), seguindo os princípios da gestão arquivística de documentos e apoiado em um sistema informatizado.

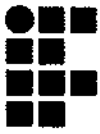
No caso da instituição não possuir SIGAD, pode optar pela transformação de um Sistema de Negócio em SIGAD de Negócio, inserindo funcionalidades de gestão arquivísticas apresentadas no e-Arq Brasil.

Com relação ao RDC-Arq, a Resolução CONARQ nº 39, de 29 de abril de 2014, alterada pela de nº 43, de 04 de setembro de 2015, dispõe que “os arquivos devem dispor de repositórios digitais confiáveis para a gestão, a preservação e o acesso de documentos digitais”.

Nesse sentido, enquanto o SIGAD ou SIGAD de Negócio faz a gestão arquivística de documentos, o RDC-Arq interconexo à Plataforma de Descrição, Difusão e Acesso gerencia aspectos relacionados ao armazenamento seguro, aplicação sistemática de estratégias de preservação e acesso aos documentos arquivísticos digitais nas fases corrente, intermediária e permanente, de modo a mantê-los integros, autênticos, confiáveis.

A interoperabilidade entre os sistemas, realizada de forma automatizada, impede

guy



intervenções não autorizadas, construindo uma linha ininterrupta da cadeia de custódia digital, que garante a manutenção da autenticidade dos documentos arquivísticos digitais em todo o ciclo de vida.

3 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

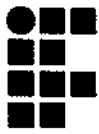
Embora o “papel zero” seja considerado uma prática sustentável de adoção de processos em formato digital em substituição aos processos em papel, com vistas à liberação de espaço físico e à redução de material de consumo, trata-se de uma técnica que deve ser aplicada em consonância com as exigências legais.

Nessa ótica, requer o uso de sistemas robustos para produção de documentos natos digitais, gestão, armazenamento, preservação, segurança e garantia de acesso aos documentos arquivísticos autênticos a longo prazo, de modo a reduzir custos com equipamentos e mão-de-obra para digitalização e inclusão de representantes digitais nos sistemas.

É necessário, portanto, a implementação de Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD), ou SIGAD de Negócio (Sistema de Negócio com funcionalidades de gestão arquivística de documentos) e de Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq) interconexo a uma Plataforma de Descrição, Difusão e Acesso aos documentos arquivísticos digitais, em conformidade com as diretrizes, recomendações e orientações do CONARQ, e com a Lei dos Arquivos e as normativas a ela vinculadas, em respeito ao princípio da legalidade.

Ademais, os procedimentos de digitalização de documentos arquivísticos devem estar em conformidade com as Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes, aprovadas pela Resolução CONARQ nº 31/2010, que apresentam padrões técnicos e metodologia adequados à digitalização de documentos para acesso a longo prazo, assim como, boas práticas gerais para armazenamento, segurança e preservação dos representantes digitais.

Com base no exposto, recomenda-se que, enquanto a instituição aguarda o momento da implementação de sistemas robustos, os documentos analógicos (em papel) recebidos e



produzidos deverão ser mantidos organizados nas unidades de produção de documentos, cumprindo os prazos de guarda estabelecidos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos de Arquivo, de modo a garantir o acesso aos documentos arquivísticos pelo tempo necessário.

Enfim, cabe a essas unidades a responsabilidade pela gestão, guarda e proteção do acervo, em conformidade com a legislação vigente.

4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

BRASIL. Lei n. 8.159, de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá suas providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm . Acesso em: 22 abr. 2019.

_____. Lei n. 12.682, de 09 de julho de 2012. Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12682.htm . Acesso em: 22 abr. 2019.

_____. Ministério da Economia. Secretaria de Governo Digital. Instrução Normativa n. 1, de 04 de abril de 2019. Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISF do Poder Executivo Federal. Disponível em: <https://www.governodigital.gov.br/documentos-e-arquivos/INSTRUCAO%20NORMATIVA%20No%201-%20DE%2004%20DE%20ABRIL%20DE%202019.pdf/view> . Acesso em: 12 jun. 2019.

_____. Ministério da Educação. Portaria n. 315, de 04 de abril de 2018. Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino e de cursos superiores de graduação e de pósgraduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Port-MEC-315-2018-04-04.pdf> . Acesso em: 17 abr. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (Brasil). Resolução n. 25, de 27 de abril de 2007. Dispõe sobre a adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR. Disponível em: <http://conarq.arquivonacional.gov.br/resolucoes-do-conarq/267-resolucao-n-25,-de-27-de-abril-de-2007.html> . Acesso em: 05 set. 2019.

_____. Resolução n. 31, de 28 de abril de 2010. Recomendações para digitalização de documentos arquivísticos permanentes. Disponível em:



http://conarq.arquivonacional.gov.br/images/publicacoes_textos/Recomendacoes_digitalizacao_completa.pdf . Acesso em: 22 abr. 2019.

_____. Resolução n. 32, de 17 de maio de 2010. Dispõe sobre a inserção dos Metadados na Parte II do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos – e-Arq Brasil. Disponível em: <http://conarq.arquivonacional.gov.br/resolucoes-do-conarq/274-resolucao-n-32,-de-17-de-maio-de-2010.html> . Acesso em: 22 abr. 2019.

_____. Resolução n. 37, de 19 de dezembro de 2012. Aprova as Diretrizes para a Presunção de Autenticidade de documentos Arquivísticos Digitais. Disponível em: <http://conarq.arquivonacional.gov.br/resolucoes-do-conarq/279-resolucao-n-37-de-19-de-dezembro-de-2012.html> . Acesso em: 22 abr. 2019.

_____. Resolução n. 39, de 29 de abril de 2014. Estabelece diretrizes para a implementação de repositórios arquivísticos digitais confiáveis para o arquivamento e manutenção de documentos arquivísticos digitais em suas fases corrente, intermediária e permanente, dos órgãos e entidades do Sistema nacional de Arquivos – SINAR. Disponível em: <http://conarq.arquivonacional.gov.br/resolucoes-do-conarq/281-resolucao-n-39-de-29-de-abril-de-2014.html> .

_____. Resolução n. 40, de 9 de dezembro de 2014. dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR. Disponível em: <http://conarq.arquivonacional.gov.br/resolucoes-do-conarq/282-resolucao-n-40,-de-9-de-dezembro-de-2014.html> . Acesso em: 22 abr. 2019.

_____. Resolução n. 43, de 4 de setembro de 2015. Altera a redação da Resolução do CONARQ n. 39, de 29 de abril de 2014, que estabelece diretrizes para a implementação de repositórios arquivísticos digitais confiáveis para o arquivamento e manutenção de documentos arquivísticos digitais em suas fases corrente, intermediária e permanente, dos órgãos e entidades do Sistema nacional de Arquivos – SINAR. Disponível em: <http://conarq.arquivonacional.gov.br/resolucoes-do-conarq/335-resolucao-n-43-de-04-de-setembro-de-2015.html> . Acesso em: 22 abr. 2019.

5 REFERÊNCIAS

ROCHA, C.L. Repositórios para a preservação de documentos arquivísticos digitais. Acervo: Revista do Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, v. 28, n.2, p. 189-191, jul./dez. 2015.


Sandra Messa
Arquivista do IFSC


Andrei Z. Cavalheiro
Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional